

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1011/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEAD/ COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

FINALIDADE: Manifestação quanto a Adesão as Atas de Registro de Preço nº 04/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, Processo nº 2017/41833/UEPA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 2014/2018, autuado pelo **DEAD/ COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente (papelaria e escritório), através de Adesão as Atas de Registro de Preço nº 04/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, Processo nº 2017/41833/UEPA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores;

Lei nº 10.520, De 17 de Julho de 2002;

[Decreto nº 7.892, De 23 de Janeiro de 2013;](#)

Decreto Municipal n.º 47429, de 24 de Janeiro De 2005.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovada.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à Aquisição Materiais de Expediente(papelaria e escritório), através de Adesão as Atas de Registro de Preços nº 04/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, Processo nº 2017/41833/UEPA - Realizado pelo Universidade do Estado do Pará, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro

Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

de 2013, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção V

Das Compras

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O processo foi instruído com a manifestação da Divisão de Recursos Materiais-DRM/ANEXO-SEPAT, solicitando através do Memorando nº026/2018-DRM/ANEXO-SEPAT, a Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através de Adesão as Atas de Registro de Preço nº Preços nº 04/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, Processo nº 2017/41833/UEPA.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras. O Registro de preços favorece o planejamento na medida em que o procedimento licitatório é realizado antes mesmo de surgir a necessidade efetiva da contratação pela Administração. O regulamento explicitamente admitiu a possibilidade de utilização do registro de preços por entidades não vinculadas originalmente à sua instituição.

Considerando que esta Secretaria é órgão não participante do referido processo licitatório, esta pode fazer adesão as Atas de Registro de Preços conforme o disposto no art. 22 do Decreto nº [7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), desde que atendidos as exigências legais.

Assim esta Secretaria Municipal de Saúde pretende utilizar as Atas de Registro de Preços Adesão as Atas de Registro de Preço nº Preços nº 04/2017, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017.

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, bem como aos ditames legais da Lei de licitações, os autos foram encaminhados a CPL para providenciar a pesquisa mercadológica, onde foi constatado que o preço da Aquisição de Materiais de Expediente(papelaria e escritório), está de acordo com os valores praticados no mercado.

Dando continuidade a análise processual, localizamos o Parecer nº 877/2018 – NSAJ/SESMA, o qual é conclusivo que ficou de mostrada a vantajosidade (salvo para os itens 9, 20 e 21), tornando necessário apenas à anuência junto ao órgão gerenciador e a empresa detentora da ata para que possa ser concretizada a adesão.

Por fim vale destacar que não foram localizados nos autos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais devem ser anexados, em obediência ao que dispõe o Decreto nº 90.600, de 30 de janeiro de 2018:

DECRETO Nº 90.600 - PMB BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas classificados no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

(...)

V – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de certidões negativas de débitos municipais de quaisquer naturezas;”.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a Adesão as Atas de Registro de Preços nº04/2017, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente (papelaria e escritório), decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, Processo nº 2017/41833/UEPA, oriunda da Universidade do Estado do Pará/UEPA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das certidões de regularidades fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas;
- b) Que seja notificado o órgão gerenciador e a empresa detentora da ata para que possa ser concretizada a adesão;
- c) Pelo **deferimento** da solicitação do requerente para Adesão da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, para Aquisição de Materiais de Expediente (papelaria e escritório), decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017, Processo nº 2017/41833/UEPA, oriunda da Universidade do Estado do Pará/UEPA.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 11 de junho de 2018.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO
Assessora Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA